

**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA
INSTITUTO LAR – LEVANTE, ANDE E RECOMECE**

CNPJ nº. 29.082.702/0001-43

CAPÍTULO I

Nome e Natureza Jurídica

Artigo 1º - Sob a denominação de **INSTITUTO LAR – LEVANTE, ANDE E RECOMECE**, ou pela forma abreviada **LAR**, e ainda aqui tratada simplesmente como **"ASSOCIAÇÃO"**, fica instituída esta Associação civil de fins não econômicos e sem fins lucrativos e que se regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes. De ora em diante será considerada a forma abreviada como válida para as citações ao longo deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Associação poderá adotar títulos de estabelecimentos, aprovados em Assembleia Geral na execução de Projetos Especiais.

Parágrafo Segundo – A Associação poderá abrir Filiais/Sucursais, em qualquer local do território nacional ou no exterior, bem como constituir e compor outras pessoas jurídicas para o melhor desenvolvimento de suas atividades, desde que cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

CAPÍTULO II

Da Sede e Prazo de Duração

Artigo 2º – A Associação terá sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Senado, nº. 200, Sobreloja 202 Centro, CEP 20231-006.

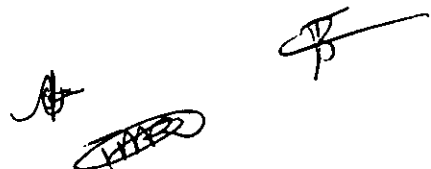
Artigo 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Artigo 4º - A Associação tem por finalidade prestar assistência e apoio para pessoas em situação de rua e/ou vulnerabilidade social por meio da promoção gratuita de programas, projetos e atividades que contribuam para minimizar os efeitos da desigualdade social e fortaleçam o processo de reinserção social do público atendido na sociedade.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir os objetivos estabelecidos, a Associação



poderá realizar atividades nas seguintes linhas de atuação, não exaustivamente:

I - Promoção da assistência social;

II - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

III - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

IV - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - Promoção e desenvolvimento de projetos culturais e artísticos como instrumento de promoção social e bem-estar;

VII - Promoção de ações e projetos de assistência social e humanitária, nas perspectivas de inclusão, promoção, prevenção e proteção da população em vulnerabilidade social;

VIII - Produzir, publicar, distribuir e divulgar artigos, livros, revistas, vídeos, filmes, fotos e similares, em conformidade com a lei;

IX - Estabelecer parcerias ou cooperação com pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante convênios, contratos ou acordos;

X - Participar de, ou promover eventos, cursos, palestras, feiras, seminários, fóruns, exposições, mostras e outros eventos, que tenham como objetivo divulgar a associação e suas atividades;

XI - Promover a divulgação do Instituto LAR por todo território nacional a fim de angariar novos associados, para atender os projetos a serem executados;

XII - Outras atividades que relacionadas aos objetivos da Associação.

Parágrafo Segundo – A Associação tem por princípios a independência de qualquer vinculação político-partidária ou religiosa, ou de quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo Terceiro – No desenvolvimento de suas finalidades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.



CAPÍTULO IV

Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Artigo 5º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: Associados Voluntários e Associados Administradores.

Parágrafo Único - A admissão de associados, e seu enquadramento nas respectivas categorias, serão decididas pela Assembleia, mediante proposta de Associados.

Artigo 6º - São Associados Voluntários pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação. Para tanto, se faz necessário assinar o termo de voluntariado.

Artigo 7º - São Associados Administradores aqueles que nesta condição forem admitidos pela Assembleia Geral, e possuírem, além das responsabilidades dos Associados Voluntários, outras atribuições específicas desta categoria, conforme estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 8º - Os Associados Voluntários ou Administradores não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 9º - São direitos dos Associados Voluntários e Administradores:

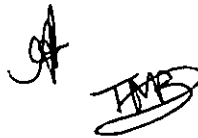
- I - Participar de todas as atividades associativas;
- II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação;
- IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
- V - Desligar-se do quadro de associados sempre que solicitar.

Artigo 10 - São deveres dos Associados Voluntários e Administradores:

- I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;
- II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações.

Artigo 11 - – São direitos exclusivos dos Associados Administradores:

- I - Fazer proposições e participar na forma deste estatuto das Assembleias Gerais convocadas;



II – Participar das Assembleias Gerais, fazer proposições e deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia;

III – Votar em Assembleia Geral e ser votado para os cargos de direção da Associação.

Artigo 12 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação ou frustrar os seus objetivos.

Parágrafo Único – Ao associado em processo de exclusão será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V

Da Administração

Seção I Da Assembleia Geral

Artigo 13 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos Associados Administradores da Associação.

Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano.

Artigo 15 - Constitui competência da Assembleia Geral, além de outras prerrogativas previstas neste Estatuto:

- I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto;
- III – eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- V - deliberar sobre a dissolução/extinção da Associação e a destinação do seu patrimônio social;
- VI – deliberar sobre a admissão e exclusão de Associados;
- VII – destituir seus administradores.

Artigo 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por 1/5 (um quinto) dos Associados Administradores, com pelo menos 15 dias de antecedência, por meio de edital afixado na sede da Associação.

Artigo 17 - A Assembleia será instalada em primeira chamada com quorum mínimo de 20% (vinte por cento) de seus membros, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de Associados Administradores presentes. As deliberações serão sempre tomadas com a aprovação de no mínimo

50% (cinquenta por cento) dos associados presentes na Assembleia, salvo determinação em contrário.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 18 - A Associação será dirigida pela Diretoria Executiva composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) membros, eleita em Assembleia Geral, com mandato para um período de 02 (dois) anos, podendo ou não ser reeleita.

Parágrafo Primeiro - Os eleitos, na mesma Assembleia que os eleger, escolherão entre seus pares o(a) Diretor(a) Presidente, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente, um(a) Diretor(a) Financeiro e um(a) Diretor(a) Secretário(a).

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor(a) Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro – A administração da Associação caberá à Diretoria Executiva e o(a) Diretor(a) Presidente representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do(a) Diretor(a) Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo Quarto - A assinatura de cheques e de contratos que envolvam obrigações da Associação deverão ser assinados em conjunto pelo(a) Diretor(a) Presidente e o(a) Diretor(a) Financeiro e, na ausência do(a) Diretor(a) Presidente, pelo(a) Diretor(a) Vice-Presidente, na ausência do Diretor(a) Financeiro pelo(a) Diretor(a) Secretário(a), ou ainda pelos seus respectivos procuradores cujos mandatos conterão poderes específicos e serão outorgados por prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Quinto - A Diretoria Executiva poderá criar comissões técnicas formadas por seus membros com o objetivo de assessorar a Diretoria em assuntos específicos visando seu posicionamento institucional.

Artigo 19 – O(a) Diretor(a) Presidente da Associação visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e indicar outro membro da Diretoria Executiva, para:

- I – elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Associação e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- II - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Associação;
- III - celebrar convênios e realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações;
- IV - representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, assim



como em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

V – propor a todos os Associados reformas ou alterações do presente Estatuto;

VI - contratar, nomeação e licenciamento, de entidades, empresas, serviços, parceiros e pessoal administrativo e técnico da Associação;

VII - elaborar do Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VIII - a promoção de campanhas, ações e eventos na consecução dos objetivos sociais da Associação;

IX - criar de núcleos da Associação em outras cidades;

X - estabelecer as atribuições dos demais diretores;

XI - indicar substitutos para completar períodos de eventuais diretorias vagas, valendo a ata da reunião e posse como documento hábil para as alterações respectivas perante organismos oficiais, entidades financeiras e bancárias e estabelecimentos empresariais, entre outros.

Parágrafo primeiro - É vedado a qualquer membro da Diretoria praticar atos de liberalidade em nome da Associação.

Parágrafo segundo – Competirá também ao(à) Diretor(a) Presidente:

I - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante prévia e formal aprovação da Diretoria Executiva e autorização expressa da Assembleia Geral;

II - convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

III - exercer outras atribuições indicadas pela Diretoria Executiva.

IV - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Artigo 20 - Compete ao(à) Diretor(a) Vice-Presidente:

I – Substituir o(a) Diretor(a) Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – Assumir a função de Diretor Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato ou até que a Assembleia Geral eleja novo ocupante do cargo;

III – Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 21 – Compete ao(à) Diretor(a) Secretário(a):

I – Dirigir e organizar os serviços de secretaria e administração de pessoal;

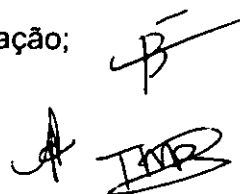
II – secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

III – elaborar editais e as pautas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

IV – organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Artigo 22 – Compete ao(à) Diretor(a) Financeiro(a):

I – Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;



- II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III – pagar as contas autorizadas pelo(a) Diretor(a) Presidente;
- IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI – apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

Artigo 23 – Membro da Administração ou qualquer outro Associado não poderá individualmente tomar decisões acerca das atividades da Associação. As decisões serão tomadas apenas pela escolha da maioria presente em reunião convocada ou em Assembleia Geral.

Seção III

Do Conselho Fiscal

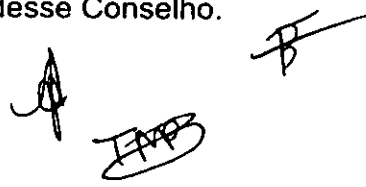
Artigo 24 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira da Associação e se comporá de no mínimo 02 (dois) e de até 05 (cinco) membros de idoneidade reconhecida, com poder e competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, emitindo parecer para os órgãos da Associação.

Artigo 25 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto e cumprirão mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Associação, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação, sempre que necessário;
- III - Comparecer, quando convocados pelo(a) Diretor(a) Presidente, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV - Opinar sobre a dissolução/extinção e liquidação da Associação.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.



Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio e da Recelta

Artigo 27 - O patrimônio da Associação será constituído por:

- I - bens móveis e imóveis;
- II - títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários que possua ou venha a possuir;
- III - doações ou legados;
- IV - qualquer renda, bem como tudo quanto for por ela adquirido;
- V - resultados líquidos provenientes de suas atividades.

Parágrafo Primeiro – A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento dos seus objetivos institucionais e perante os eventuais doadores ou subventores.

Artigo 28 – Constituem receita da Associação:

- I - contribuição espontânea dos associados;
- II - subvenção oficial ou doações diversas feitas por associados ou simpatizantes pessoas físicas ou jurídicas;
- III - as receitas provenientes de convênios ou associação com terceiros.

Parágrafo Primeiro - Os doadores cadastrados que apoiarem financeiramente e periodicamente a Associação, terão direito à participação em eventos e atividades específicas.

Parágrafo Segundo – A Associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

CAPÍTULO VII

Do Regime Financeiro

Artigo 29 - O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de

dezembro de cada ano.

Artigo 30 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até 30 de abril do ano seguinte à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para análise e aprovação.

CAPÍTULO VIII

Da Qualificação da Associação Como Associação de fins não econômicos e sem fins lucrativos

Artigo 31 - A Associação não distribuirá, entre seus Associados, Conselheiros ou Doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Artigo 32 - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 33 - No caso de dissolução e/ou extinção da Associação, aprovada pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, assim tituladas nos termos da Lei 9.790 de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenham objetivos sociais semelhantes.

Artigo 34 - A Associação em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 35 - Na hipótese da Associação perder a qualificação instituída pela Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 36 - A Associação observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for

o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, qualificadas nos termos da Lei 9.790 de 23 de março de 1999, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da Associação, devendo ser instruídas com os seguintes documentos:

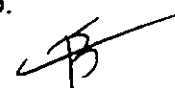
- I. Relatório anual de execução de atividades;
- II. Demonstração de resultados do exercício;
- III. Balanço patrimonial;
- IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- VII. Parecer e relatório de auditoria caso os órgãos do Instituto entenderem necessários ou, ainda, nos termos da lei 9790/99 e do Decreto 3100 de 30 de junho de 1999 que a regulamentou.

Artigo 37 - É vedada a Associação, como de fins não econômicos e sem fins lucrativos, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Especiais

Artigo 38 - Os cargos da Diretoria Executiva da Associação podem ser remunerados por suas funções efetivamente executivas, caso em que esta disposição estatutária deverá se adequar às determinações e limites específicos da Lei 9.790/99, do decreto 3.100/99 e demais normas posteriores que regularem a matéria, devendo, em qualquer caso, serem respeitados os parâmetros de mercado praticados na região correspondente à sua área de atuação.



CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 39 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

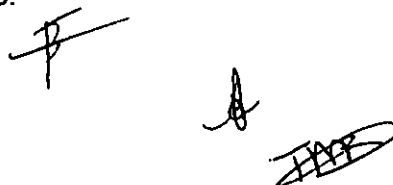
Artigo 41 - Não há vacância do exercício dos cargos da Associação. As competências dos cargos declarados vagos serão assumidas por seus sucessores imediatos quando for o caso, ou, quando encerrados, os mandatos são automaticamente prorrogados até nova reeleição ou posse de novos sucessores, desde que não ultrapassado o prazo de 90 dias do mandato vencido.

Artigo 42 - A competência concorrente do(a) Diretor(a) Presidente, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral se resolvem por hierarquia a favor dessa última, seja por sua deliberação ou prevenção processual.

Artigo 43 - A gestão administrativa, patrimonial e financeira da Associação deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção dos benefícios ou vantagens pessoais de que fala o *caput* deste artigo, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes do Instituto e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 44 - Na aplicação e gastos da Associação deverão ser respeitadas, em analogia e/ou em respeito às suas limitações legais, as regras que disciplinam os gastos de erário público como publicidade, probidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência.

Artigo 45 - Caso o Instituto seja reconhecido como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme Lei 9.790/99, e, posteriormente, venha a perder seu enquadramento como organização da Sociedade Civil de Interesse Público, todo o patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, de fins sociais iguais ou semelhantes.



Artigo 46 – A Associação não é um dos casos de educação formal ou da área de saúde previstos no artigo 2º da lei 9.790/99, nem se transformará num desses casos ou de instituição mantenedora de instituições de ensino formal ou de hospital ou plano de saúde sem antes alterar o seu estatuto de forma clara, estando impedida de agir nos campos de:

I - Educação formal não gratuita, a não ser que o faça, no futuro, se algum dia assim desejar, de forma absolutamente gratuita a seus beneficiários, da forma como estipula a Lei 9.790/99 e o decreto 3.100/99;

II - Plano de Saúde ou assemelhado;

III - Assistência hospitalar ou similar, ou manutenção de clínica ou hospital não gratuito, a não ser que o faça, no futuro, se algum dia assim desejar, de forma absolutamente gratuita a seus beneficiários, da forma como estipula a lei 9.790/99 e o decreto 3.100/99.

Parágrafo único – Uma vez qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei 9.790/99, quando da oferta de cursos e *workshops* abertos pela Associação, a inscrição dos beneficiários diretos, pessoas físicas, não será condicionada a qualquer remuneração, mas de forma absolutamente gratuita, conforme entendimento do Ministério da Justiça quanto à aplicação da Lei 9.790/99 neste particular.

Artigo 47 - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Assembleia Geral ou Regimento Interno, se houver.

Artigo 48 - A posse dos cargos ocorre na Assembleia Geral que eleja seus ocupantes, ou em momento distinto, se assim a Assembleia determinar.



O presente Alteração Estatutária Consolidada foi objeto de aprovação unânime da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto LAR, realizada no dia 04 de janeiro de 2024.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2024.

Ana Paula G. Rios

Ana Paula Gomes Rios
Presidente da Assembleia

Thays Munhoz Bastos

Thays Munhoz Bastos
Secretário da Assembleia

Visto do Advogado:

Bruno Ribeiro Fernandes
Bruno Ribeiro Fernandes
OAB/RJ 167.652

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO SOB Nº,
PROTOCOLO E DATA ABAIXO, ESTA AVERBAÇÃO FOI PRODUZIDA COM 1 VIA
ADICIONAL

CNS-Matr. 093245-274111

1202401181055593 08/04/2024

Emol: 399,22 Tributo: 157,09 Reemb: 10,57 Reemb.: 7,31

Selo: EERE31857 CLU

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



RCPJ-RJ


Rodolfo P. de Moraes
Oficial